

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.739, DE 2006

"Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de que os dias de greve não sejam descontados do período de férias do empregado".

**Autor:** Deputado MARCO MAIA

**Relator:** Deputado SERGIO ZVEITER

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei tem por objetivo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar aos trabalhadores que tenham participado de greves o direito ao gozo integral de suas férias.

O projeto teve parecer favorável e foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em 09 de outubro de 2007.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental, que vigorou entre 17/12/2007 e 12/02/2008.

A proposição foi arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em 1º de janeiro de 2015, e desarquivada em conformidade com o mesmo dispositivo, em 03 de março de 2015.

Fomos designados para relatar a matéria em 1º de fevereiro de 2018.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho, e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão:

- 1) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- 2) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- 3) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, caput).

O mérito já foi devidamente esgotado em âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contando com parecer favorável do ilustre Deputado Roberto Santiago, aprovado por maioria, devido à apresentação de voto em separado pelo ilustre Deputado Pedro Henry.

A técnica legislativa não merece reparos. Não vislumbramos qualquer injuridicidade. Apenas observamos, para efeito de redação final, que, na ementa da proposição, está gravado “Lies” no lugar de “Leis”.

Argumentos de que o trabalhador deve correr o risco de manejar o instrumento de greve não podem prosperar na medida em que cabe ao legislador afirmar quais são os eventuais riscos de uma declaração de ilegitimidade de greve.

Somos, quanto ao juízo de admissibilidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.739, de 2006, de autoria do Deputado Marco Maia.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado SERGIO ZVEITER  
Relator

2018-3575